



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES	UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da AJES – Faculdade do Vale do Juruena, com sede no Município de Juína, no Estado de Mato Grosso.	
RELATOR: Otávio Luiz Rodrigues Jr.	
e-MEC N°: 201814066	
PARECER CNE/CES N°: 140/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento da AJES – Faculdade do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/n, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.053.243/0001-01, com sede no mesmo Município e Estado, protocolado no sistema e-MEC nº 201814066, em 31 de julho de 2018.

O processo foi instruído com: a) análise documental; b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 18 de março de 2019, conclui-se a fase do Despacho Saneador com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido ao Inep para avaliação.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 3 a 7 de dezembro de 2019. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,50
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,60
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,86
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,53
Conceito Final Contínuo: 3,64	
Conceito Final Faixa: 4	

Assim, destaca-se os indicadores com conceitos insatisfatórios na avaliação do Inep:

“[...]

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD. Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016. 2

4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.

2

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. 1

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 2
5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 2”

A Instituição de Educação Superior – IES impugnou o Relatório de Avaliação. A SERES, por sua vez, não impugnou nem apresentou contrarrazão à impugnação da IES.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, após análise dos indicadores impugnados, concluiu pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Em 29 de março de 2021, a SERES, tendo em vista os conceitos insatisfatórios da IES, sugeriu o Protocolo de Compromisso que foi aderido pela IES em 24 de maio de 2021, que, em 24 de maio de 2022, anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.

O Inep reavaliou o Protocolo de Compromisso no período de 5 a 7 de fevereiro de 2024, e foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,50
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,75
Eixo 5 – Infraestrutura	4,12
Conceito Institucional	4

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

“[...]
8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 31-07-2018, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três
A IES obteve CI/2024 igual a quatro.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI
A IES atende ao critério.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 3,40

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: 4,00

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 3,50

Eixo 4 - Políticas de Gestão: 3,75

Eixo 5 – Infraestrutura: 4,12

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

O PDI/2023, na pág. 65, item 4.5. ATENDIMENTO AO ALUNO COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, e pág. 146, item 7.1.2.7. Acessibilidade Arquitetônica, trata da acessibilidade na IES.

A instituição anexou o Laudo Técnico de Acessibilidade/2021, elaborado pela Eng^a Pricila Juliana de Souza, CREA/MT 018735.

Além disso, a IES anexou o Alvará de Localização e Funcionamento, com data de validade de 31/03/2025.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES anexou o Plano de Emergência e Rota de Fuga/2021, elaborado pela Eng^a Pricila Juliana de Souza, CREA/MT 018735; e o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com data de validade de 22/09/2025.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

O Certificado do FGTS está regular.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem validade até 01/02/2025

Art. 6º

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores do artigo:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 4

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5

III - política de atendimento aos discentes: 4

IV - processos de gestão institucional: 4

V - salas de aula: 4

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 4

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 4

X - AVA, quando for o caso: 4

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 4

XII - bibliotecas: infraestrutura: 4.

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da AJES – Faculdade do Vale do Juruena – AJES (2629), situada na Av. Gabriel Müller, s/nº, bairro Módulo I, no Município de Juína,

no estado de Mato Grosso, CEP: 78320-000, mantida pela ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (1707), com sede no município de Juína, no estado de Mato Grosso, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à avaliação da AJES – Faculdade do Vale do Juruena, este Relator entende que deve ser deferido o seu recredenciamento.

A SERES, em 19 de setembro de 2024, manifestou-se favoravelmente ao pedido de recredenciamento, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. Com isso, submeteu-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da AJES – Faculdade do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/n, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente